



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Defesa Agropecuária
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

7

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO
DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ.
ATA DA 19ª REUNIÃO DA COLFAC DE PARANAGUÁ.**

17/03/2021, quarta-feira, às 9h em ambiente virtual na plataforma Zoom.

Participantes:

Luciano do Carmo Andreoli	RFB – Dirigente Titular
Gerson Zanetti Faucz	RFB – Dirigente Suplente
Roberto Busato Filho	ANVISA – Dirigente Titular
Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo	IMP. E EXP. – Membro Suplente
Natalia Cavalcante	RECINTOS – Membro Titular

ABERTURA:

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, Sr. Luciano do Carmo Andreoli iniciou a reunião com boas-vindas aos participantes, agradeceu a presença de todos e informou que assumindo a Alfândega de Paranaguá, as atividades da unidade seguem linha similar a anterior do Sr. Gerson Zanetti Faucz, hoje Delegado Adjunto e que para boa ordem dos trabalhos, alguns assuntos e respectivas tarefas foram divididas entre ambos para melhor atendimento dos usuários e interessados, inclusive as reuniões COLFAC continuarão sob os cuidados do Sr. Gerson que recebendo a palavra, prosseguiu com a apresentação dos gerenciais da Receita Federal do Brasil referentes ao mês de Fevereiro/2021. Ao término, a Sra. Natalia Cavalcante prosseguiu com os temas para pauta da 19ª Reunião que receberam resposta tão logo a sua respectiva leitura, sendo:

Retorno da RFB para o assunto 4.4. da 18ª COLFAC realizada em 23/02/2021:

4.4. Se o importador for obrigado a retificar a DI com o peso total do Laudo, conforme mencionado no Art. 6º da IN 1282/2012, mesmo assim deve arcar com a multa de 30% constante na Alínea A, do Inciso I, do no Art. 706 do Regulamento Aduaneiro?

O Sr. Gerson respondeu positivamente e confirmou que se houver LI, deve conseguir o deferimento da LI para o excedente e recolher a multa por falta de LI deste excedente. (Vide RA Art. 706, I, a.) O Sr. Jorge Cabral da Nosso Porto Serviços Aduaneiros pediu a palavra e informou que a prática tem sido diferente e que alguns auditores fiscais estão aplicando a multa por todo o montante da carga e não somente pelo excedente, assim, o Sr. Gerson ficou de verificar e retornar com um posicionamento sobre um padrão neste entendimento.

Em esclarecimento à resposta, devemos dizer que as multas têm sido aplicadas pelo excedente acima do manifestado quando o entendimento é que as multas devem ser aplicadas somente sobre o excedente acima dos 5%.

Em 17/03/2021, 19ª COLFAC, o Sr. Gerson informou que assunto foi debatido entre os auditores-fiscais responsáveis pela análise das DI's de granéis na 9ª Região Fiscal e chegou-se ao entendimento de que a cobrança incidirá SOMENTE SOBRE O EXCEDENTE DOS 5%, cabendo, ainda a redução legal prevista. Esta cobrança é referente à alínea "a" do Artigo 706, I, do Regulamento Aduaneiro, a qual é passível de redução, mas não possui o valor máximo de R\$ 5.000,00 que se refere a alínea "b".

7

Assuntos para a RFB na 19ª Reunião COLFAC em 17/03/2021:

1. Em 01/03/2021 o S.D.A. enviou um comunicado sobre a dispensa gradual do laudo de arqueação (Dispensa esta que já foi assunto de reuniões anteriores), assim, perguntamos:

1.1. Com a dispensa do laudo de arqueação nas retificações das DI's antecipadas de granéis, no que se refere a "quantidade ou peso bruto" permanecerão igual ao manifestado no B/L ou haverá um outro critério?

O Sr. Gerson informou que havendo a aplicação de laudo de arqueação, o despacho deverá ser continuado com o resultado do laudo e não havendo aplicação de laudo de arqueação, o despacho deverá ser continuado com a quantidade apurada pelo depositário. A condução do despacho usando a quantidade manifestada somente será realizada se não houver divergência entre o peso manifestado no B/L e o peso aferido pelo recinto alfandegado. A fim de certificar seu entendimento, o Sr. Gilmar Silva de França da empresa Eurobrás Logística Aduaneira pediu a palavra e confirmou que a mudança para os despachantes/importadores é que no trâmite do desembaraço aduaneiro, o documento a ser usado para registro no Consumo e/ou retificação das DI's no Antecipado é que ao invés de usar o laudo quantitativo, será utilizado a certidão de descarga do recinto alfandegado. A Sra. Natalia Cavalcante, representante dos Recintos concordou com o entendimento do Sr. Gilmar, pediu ao Sr. Gerson que a corrigisse se ela estivesse errada e esclareceu que o despacho sendo Antecipado, a quantidade a ser utilizada no despacho será a apurada pelas balanças da APPA. O Sr. Gerson confirmou o exposto, mas informou que neste primeiro momento, a Receita não pretende dispensar os laudos de arqueação para os despachos antecipados, assim, as descargas diretas continuam nos mesmos moldes atuais.

1.2. Será retificado apenas o valor da capatazia em conformidade com as notas fiscais dos operadores portuários?

O Sr. Gerson respondeu que o valor da capatazia declarado deverá ser aquele que foi efetivamente pago, ou seja, o representado via notas fiscais emitidas pelos operadores portuários. A Sra. Natalia argumentou que no seu entendimento a pergunta limitava a retificação somente a capatazia e ratificou que além da capatazia conforme nota fiscal do operador portuário, o peso também deverá ser retificado conforme o laudo de arqueação ou se este for dispensado, conforme o peso apurado pelas balanças dos respectivos recintos alfandegados e o Sr. Gerson concordou.

2. Com base no entendimento da Receita que os 5% acima da DI e todo excedente deve ser retificado e que não há mais perdimento, como o Recinto deverá proceder?

2.1. O Recinto poderá liberar a entrega do excedente à 5% ao Importador no momento da retirada da carga?

O Sr. Gerson respondeu positivamente e acrescentou que o despacho estando com a quantidade correta, não há motivo para a mercadoria não ser entregue.

2.2. O Recinto deve informar à Receita Federal posteriormente sobre o excedente à 5% ou essa obrigação é exclusiva do Importador?

O Sr. Gerson informou que não é necessário nenhum comunicado e acrescentou que o excedente deverá constar no registro e/ou retificação da DI, portanto, estará autorizada a sua importação definitiva após o desembaraço e efetiva entrega da mercadoria.

7

3. No granel, se a quantidade descarregada for superior a 5% sobre o manifestado.

3.1. Se o importador não tiver interesse em nacionalizar o excedente de carga descarregado, ele deve comunicar a Receita? De que forma?

O Sr. Gerson informou que o Importador continua responsável pela carga, mesmo em excesso e se não desejar nacionalizar o excedente, ele pode pedir à RFB a devolução da mercadoria ao exterior antes do registro da DI correspondente.

3.2. Se o importador não nacionalizar o excedente de carga descarregado, o que o recinto deve fazer? E o que irá acontecer com o produto?

O Sr. Gerson prosseguiu a explicação dizendo que se o Importador não nacionalizar o excedente descarregado, após 90 dias a contar do término da descarga, o recinto deverá comunicar à RFB de que a mercadoria não foi nacionalizada, e a mercadoria estará sujeita à pena de perdimento por abandono.

4. A Receita sempre indica que as DI's devem ser registradas conforme os laudos de arqueação, mas se o importador registrar a sua DI pela quantidade manifestada ao invés de registrar conforme o laudo de arqueação ou se este for dispensado, conforme o peso apurado pela balança do recinto.

4.1. Como o recinto deve proceder, comunicar a fiscalização ou simplesmente entregar a quantidade nacionalizada?

O Sr. Gerson esclareceu que a fiscalização deverá ser comunicada pelo recinto. A Sra. Natalia perguntou se a mercadoria recebida pelo recinto for inferior a 1% sobre a quantidade manifestada, poderia ser entregue ao importador mesmo que esta quantidade esteja diferente da quantidade registrada na DI versus a quantidade do laudo ou da balança do recinto e o Sr. Gerson respondeu que a quantidade sendo a menor que a manifestada no B/L, o recinto deve seguir a norma obedecendo os limites permitidos para entrega da mercadoria.

4.2. Qual será o destino da carga se houver diferença a maior entre o recebido e o nacionalizado que foi entregue ao importador?

O Sr. Gerson acrescentou recinto deverá comunicar a fiscalização que irá avaliar caso a caso.

5. Solicitamos informar se nos envios de remessas de carga para o armazéns gerais seria possível recepcionar cargas de produtores para os exportadores (Trading) nos CFOP 5501/6501 (Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação) ou 5502/6502 (Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação) para atender embarques Break Bulk. A proposta é que ocorra a recepção em armazéns gerais e o posterior envio dessas mesmas cargas para o local de embarque alimentando o CCT quando ocorrer o embarque.

O Sr. Gerson questionou se o armazém seria um Redex e a Sra. Eliane Rozenil dos Santos da empresa Sulterminais Armazéns Gerais informou que nesse caso não seria um Redex, o

COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

interesse seria formar um “pulmão” em armazém geral já que o Redex não dispõe de espaço suficiente e quando do envio para embarque é que seria emitida a nota fiscal para formação de lote. O Sr. informou que conforme o Artigo 2º da Instrução Normativa nº 1.152/2011, os produtos destinados à exportação adquiridos por Empresa Comercial Exportadora não poderão ser transbordados em armazéns gerais.

6. Solicitamos informar sobre o movimento de greve dos auditores fiscais da Receita Federal.

O Sr. Gerson informou que o movimento de greve ocorreu na última semana no âmbito da aprovação da PEC 186 no Congresso Nacional que, entre outras medidas, desvinculava o FUNDAF (Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização) dos gastos com as melhorias e desenvolvimento das atividades da Receita Federal o que muito prejudicaria a todos os envolvidos. Tendo sido vencido este embate, o Sr. Gerson concluiu que os impactos do movimento nas atividades portuárias em Paranaguá foram muito pequenos. O Sr. Luciano contribuiu dizendo que com a regionalização dos processos, o impacto de um movimento de greve seria sentido com mais prazo, mas que neste caso, o ocorrido foi considerado como uma mobilização e tendo sido por um período muito curto não houve comprometimento das operações e encerrou dizendo que a questão foi superada de forma positiva o que é benéfico para todos porque a proposta envolvia diretamente avanços tecnológicos que contribuem diretamente em segurança e celeridade ao comércio exterior como um todo.

A Sra. Kelly Muraski da empresa Nosso Porto Serviços Aduaneiros pediu a palavra e retornando ao item 1.1. desta pauta, solicitou uma análise da fiscalização de que a exemplo do Porto de Santos, quando houver a dispensa do laudo de arqueação, a DI também fosse dispensada da retificação e justificou que os recintos demoram para emitir suas respectivas certidões de descarga além destes apresentarem documentos comprobatórios diferentes para conhecimento da fiscalização. O Sr. Jorge Cabral da mesma empresa, acrescentou que as interpretações de como deveria se dar o processo de ajuste e retificações deveria levar em consideração a modalidade e finalidade do despacho, por exemplo, no caso dos terminais que irão entrepostar as cargas, certamente, o ajuste de volume de acordo àquele descarregado seria o ideal. Contudo, para o importador regular, que nacionalizará carga atrelada a um despacho antecipado, não um entreposto ou consumo, a dispensa de laudo, a exemplo do Porto de Santos, implicaria na não necessidade de ajuste do volume manifestado, o que economizaria tempo, eliminaria a necessidade de emissão de L.I. substitutiva e o pouparia do recolhimento de multa sobre o excedente descarregado. A Sra. Natália pediu a palavra e explicou que neste primeiro momento, a RFB não deve dispensar os laudos para os embarques sob regime antecipado o que não muda os procedimentos e que a dispensa dos laudos irá acontecer para com os embarques sob regime de consumo e/ou entreposto aduaneiro para cargas com destino aos recintos alfandegados e que os recintos têm como procedimento imediato ao término das descargas registrar as respectivas presenças de carga e informar as quantidades recebidas para boa ordem e continuidade dos trâmites aduaneiros, com isso não deve haver nenhum atraso para os despachantes e importadores no registro dos despachos. A Sra. Natalia disse ainda que a dispensa do laudo vem para harmonizar os processos eliminando um número utilizado no registro dos despachos que não representa o efetivamente recebido pelos recintos e consequentemente expedido e que o granel trabalha com quatro pesos, o manifestado, o arqueado, o recebido e o expedido pelos recintos o que gera muitos problemas aos interessados em suas interações dos produtos, comercializações no entreposto, admissões das mercadorias com saldos “em aberto” de Marinha Mercante e encerrou dizendo que é importante o entendimento dos despachantes para atuação e compromisso dos depositários. Por fim, o Sr. Gerson disse que a RFB não tem nenhum interesse em dificultar os processos e determinar um número a ser utilizado que não represente a realidade dos despachos, concordou com a explanação da Sra. Natalia e ratificou a disponibilidade da fiscalização em conversar com os despachantes para melhor proporcionar soluções que estabeleçam segurança, transparência e celeridade ao comércio exterior

or. O Sr. Josenaldo Julião representando o terminal Ponta do Félix, pediu a palavra e ratificou para com a necessidade do uso do peso da balança do recinto no caso do regime sob Entrepósito Aduaneiro quando saldos da Marinha Mercante ficam sem o devido recolhimento devido a quantidade admitida nas DA's ser conforme os laudos de arqueação quando fisicamente a quantidade recebida pelos recintos é outra. O último comentário foi assentido pela Sra. Natalia, Sra. Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo, membro suplente dos Importadores e Exportadores e Presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Paraná e Santa Catarina. A Sra. Natalia comunicou que havia uma questão recebida através do chat do Sr. Alexandre Silva e reproduziu: "No caso de despacho normal, liberação na Cattalini, precisamos registrar de acordo com o laudo do terminal? Ou podemos registrar de acordo com o manifestado caso a diferença fique dentro de 1% para mais ou dentro de 5% para menos. Existe um comunicado antigo de 2007 que dava esta opção. Ainda é válido?" A Sra. Natalia disse que a pergunta remetia novamente ao item 1.1. e ratificou a resposta do Sr. Gerson dizendo que havendo a aplicação de laudo de arqueação, o despacho deverá ser continuado com o resultado do laudo e não havendo aplicação de laudo de arqueação, o despacho deverá ser continuado com a quantidade apurada pelo depositário. A condução do despacho usando a quantidade manifestada somente será realizada se não houver divergência entre o peso manifestado no B/L e o peso aferido pelo recinto alfandegado, o que recebeu nova concordância do Sr. Gerson.

DEMAIS ASSUNTOS:

Com a palavra o Sr. Luciano ainda esclareceu sobre a dispensa dos laudos que este é um projeto em andamento da fiscalização e como tal, agora com a divisão de tarefas, o Sr. Gerson tem mais tempo para estudar e avaliar suas aplicações discutindo e questionando o que é melhor e mais correto. O Sr. Luciano registrou que tudo sempre é feito de forma que seja o mais adequado para todos e que o objetivo da RFB é que a DI represente o que realmente foi importado refletindo melhor as estatísticas e os controles do governo. O Sr. Luciano informou que devido a grande quantidade de caixas corporativas e a dificuldade dos contribuintes na destinação de suas comunicações, a partir de Abril, a Alfândega vai dispor de caixas de e-mail unificadas para melhor direcionamento dos assuntos, inclusive os assuntos aduaneiros continuarão usando o endereço alfpqa.pr@rfb.gov.br que hoje já é utilizado para as demandas da COLFAC e dessa forma, as mensagens recebidas serão destinadas aos seus responsáveis porque haverá alguém para realizar a triagem de todas as mensagens. O Sr. Luciano também informou que a partir do dia 1º de Abril a Alfândega de Paranaguá não mais irá fazer a autorização para entrega da descarga direta no Sistema Siscomex, considerando que fica automaticamente autorizada a descarga direta na data da protocolização da comunicação conforme a §2º do Art. 2º da IN RFB nº 1.282/2012. Para efeitos de comprovação, ao anexar a CDDG no dossiê do Portal Único, o importador terá a própria CDDG e a tela do Portal Único para apresentação à autoridade portuária. O Sr. Gerson acrescentou que é importantíssimo que ao submeter a CDDG no Portal Único, o interessado selecione a visualização para a RFB e para a SEFAZ. Os Srs. Jorge Cabral e Gilmar Silva de França das empresas Nosso Porto Serviços Aduaneiros e Eurobrás Logística Aduaneira respectivamente praticamente em conjunto alertaram que para as cargas dos estados do MS e SP não há convergências entre os sistemas e eles somente conseguem prosseguir com a liberação do ICMS com a apresentação da liberação da RFB no Siscomex. O Sr. Gerson informou que a Receita Estadual do PR foi oficiada sobre o procedimento na terça-feira, dia 16/03 e como é recente, a RFB vai aguardar um pouco para retorno, e entrará em contato com os demais estados. O Sr. Luciano acrescentou que se necessário, eles vão conversar com os envolvidos e que a RFB procura avançar no assunto até por cumprimento da norma, no entanto, os usuários devem aguardar um comunicado oficial para devida mudança do procedimento. Na sequência, o Sr. Luciano passou a palavra aos demais membros da Comissão iniciando pelo Sr. Roberto Busato Filho da ANVISA, que agradeceu a oportunidade, parabenizou a organização das COLFAC's, desejou trabalho profícuo ao Sr. Luciano Andreoli em sua gestão e parabenizou o Sr. Gerson Fauz pelo excelente trabalho desenvolvido como De-

legado e responsável pela COLFAC de Paranaguá. O Sr. Roberto relatou que recebeu comunicado de um despachante de Paranaguá que reportou dificuldades no atendimento em cumprimento a uma exigência lançada pelo grupo central de anuentes da ANVISA, neste caso, o anuente solicitou como inspeção da mercadoria sob vigilância sanitária, fotos e o despachante justificou que era impossível este atendimento porque o TCP não permitia esse procedimento no recinto. O Sr. Roberto instruiu ao despachante que sempre registre no Siscomex sobre o processo porque este é o canal de comunicação entre o despachante aduaneiro e o anuente da equipe central da ANVISA. De toda forma, o Sr. Roberto entrou em contato com Brasília e o anuente requereu ao Posto Portuário de Paranaguá que providenciasse as fotos solicitadas o que foi providenciado no dia seguinte. Observando o fluxo do processo e verificando atraso na liberação, o Sr. Roberto enfatizou a importância do bom uso do Sistema Siscomex assim como a comunicação ao Posto de Paranaguá que está sempre disponível para colaborar com a comunidade. Em continuidade, o Sr. informou que mesmo com equipe reduzida, o Posto de Paranaguá continua a contento na realização das visitas as embarcações e as instalações portuárias. O Sr. Roberto justificou ainda sua ausência na reunião anterior por haver uma reunião com a Coordenação Geral da ANVISA no mesmo horário e registrou que a unidade da ANVISA de Paranaguá tem todo interesse e satisfação na participação das reuniões COLFAC. O Sr. Luciano agradeceu ao Sr. Roberto por suas palavras e esclarecimentos e aproveitou para se desculpar e justificar que por problemas técnicos a reunião COLFAC a ser realizada no dia 16/03/2021, terça-feira, teve que ser adiada para aquela data. O Sr. Luciano citou ainda que talvez por essa mudança na data, a Sra. Emily Carlim Brennsen, dirigente titular do MAPA não pode estar presente na reunião. Com a palavra, a Sra. Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo, suplente dos Importadores e Exportadores informou não haver demandas extras e explicou que para com o assunto exposto pelo Sr. Roberto da ANVISA, que desde Abril ou Maio do ano passado, o uso de celulares para fotografia de mercadorias dentro do TCP é permitido mediante ao preenchimento de um formulário específico e que o S.D.A. iria reenviar esse comunicado para os associados. A Sra. Lorena Vidal de Paula do TCP informou que sendo solicitado, o TCP também presta o serviço de fotografia dos produtos e que além disso, a informação da Sra. Izabel procede e que conforme acordado em 2020, a TCP mantém ativo o procedimento de autorização de entrada de despachantes nas dependências do terminal portando aparelhos celulares, mediante aceite e assinatura do Termo de Aceite e Responsabilidade. Os termos têm validade de 06 meses e devem ser renovados pelos interessados sempre que necessário. Para conhecimento geral, de 2020 para cá apenas sete (07) despachantes solicitaram autorização para ingresso no terminal com celular, e destes, apenas cinco (05) estão com os acessos dentro da validade. A Sra. Natalia Cavalcante, representante titular dos Recintos Alfandegados também informou não haver demandas fora do exposto na pauta e agradeceu a atenção de todos.

ENCERRAMENTO:

O Sr. Luciano encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e informou que a próxima reunião COLFAC será realizada no dia 20/04/2021 às 9h via ambiente Zoom.

Em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2, não foi realizada a coleta das assinaturas, assim, a aprovação desta ata foi realizada através de correio eletrônico pelos participantes relacionados abaixo, sendo:

Luciano do Carmo Andreoli

Gerson Zanetti Faucz

Roberto Busato Filho

Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo

Natalia Cavalcante